



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1359/2017

em 14 de dezembro de 2017

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

236 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pela Secretaria de Obras, para desdobrar da Natureza de Despesa de Obras e Instalações na Atividade de Recapeamento Asfáltico, objetivando a utilização de recursos de convênios firmados com o Governo do Estado, para recapeamento asfáltico nas ruas Abraão Antônio e João Fiorotto, desta cidade.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A DESDOBRAR DOTAÇÃO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E REALIZAR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES JUNTO A LEI Nº 6.488/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, NA LEI Nº 6.383/2017 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0041 – MALHA VIÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do referido projeto de lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

236/17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A DESDOBRAR DOTAÇÃO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E REALIZAR TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES JUNTO A LEI Nº 6.488/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, NA LEI Nº 6.383/2017 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 E NA LEI Nº 6.430/2017 - PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, PARA REPRORIOZACÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0041 - MALHA VIÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desdobro da dotação 02.12.00 - 15.451.0041.1.064 - 4.4.90.51.00 consignada na Lei nº 6.430/2017 - PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.383/2017 - LDO de 2018 e alterações e na Lei nº 6.488/2017 - Lei Orçamentária de 2018 e alterações, para atender despesas com a execução do Programa Malha Viária - Projeto de Recapeamento Asfáltico, passando a vigorar com novas fontes de recurso, conforme especificações abaixo:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.12.00 - SECRETARIA DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0041 - Malha Viária

ATIVIDADE: 1.064 - Recapeamento Asfáltico

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º. Para atendimento das despesas no exercício corrente, da dotação incluída no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças, crédito adicional especial de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.12.00 - SECRETARIA DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0041 - Malha Viária

ATIVIDADE: 1.064 - Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - FONTE 02 R\$ 300.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Convênio nº 308/2017 firmado com a Subsecretaria de Relacionamento com Municípios da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, Processo CC nº 1183823/2017.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, através da Secretaria de Finanças, transposições e transferências de dotações consignadas na Lei nº 6.488/2.017 – Lei Orçamentária de 2.018, na Lei nº 6.383/2.017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.018 e na Lei nº 6.430/2.017 – Plano Plurianual-PPA de 2018/2021 e suas respectivas alterações, para repriorização das ações no âmbito dos programas do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado:

DE:

SECRETARIA DE OBRAS

02.12.00 15.451.0041.1.065 / 4.4.90.30.00 Ficha nº 621 Fonte: 01 20.000,00

PARA:

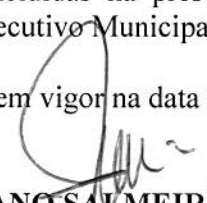
SECRETARIA DE OBRAS

02.12.00 15.451.0041.1.064 / 4.4.90.51.00 Ficha nº 620 Fonte: 01 20.000,00

ART. 5º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018.

ART. 6º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 308 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2017,
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo
Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de
fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 27 de outubro de 2017,
doravante designado ESTADO, e o Município de Birigui, inscrito no CNPJ/MF sob nº
46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Cristiano Salmeirão,
doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e
legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de
21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em
conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a
transferência de recursos financeiros para execução de 8.128,01m² de recapeamento
asfáltico tipo CBUQ (capa de 4,00cm) e 1,80m² de sinalização vertical em vias
urbanas do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 10/38,
que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua Abraão Antônio: entre a Avenida Dr. Lino Nardin Filho e a Rua Fernando
Inbanhês - 4.041,19m²

Rua João Fiorotto: entre a Avenida Dr. Lino Nardin Filho e a Rua Fernando Inbanhês
- 4.086,82m²

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Placa da Obra: 6,00m²

Varrição de pavimento para recapeamento: 8.128,01m²

Imprimação betuminosa ligante: 8.128,01m²

Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), espessura
4,00cm: 325,12m³

Sinalização vertical em placa de aço galvanizado com pintura em esmalte sintético:
1,80m².

Processo CC nº 1183823/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 38, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 318.800,24 (trezentos e dezoito mil oitocentos reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

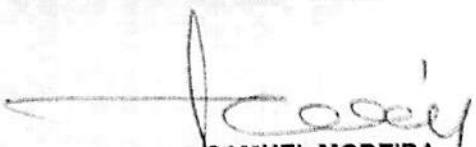


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.


SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil


MURILO MACEDO
Subsecretário de Relacionamento com Municípios


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito do Município de BIRIGUI

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Helio do Silva Pereira
RG: 3.918.033-5
CPF: 563.501.358-04

2. 
NOME: Tadeu Wagner Rodrigues
RG: 6.989.011-0
CPF: 813.287.538-91

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 25/11/2017

Fls.: 3

CC/SRM

27. O que aconteceu em 1984? Em 1984, o Brasil aprovou a Lei nº 2.886, de 1984, que instituiu o Conselho Nacional de Investimentos (CNI) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



MEMORANDO 058/2017 – TBJ

Da: Secretaria de Obras
Para: Secretaria de Finanças

Birigui, 13 de dezembro de 2.017.

Considerando convênio firmado com a Secretaria do Estado da Casa Civil através do contrato nº 308/2017 (cópia anexa), para execução de recapeamento asfáltico nas ruas Abraão Antônio e João Fiorotto.

Solicitamos o desdobro da natureza de despesa 4.4.90.51.00 - Obra e Instalações, na ação de Recapeamento Asfáltico para a fonte 02 – Convênios Estaduais, no valor de R\$ 300.00,00 por excesso de arrecadação.

Solicitamos ainda a suplementação da dotação de Obras e Instalação – Tesouro no valor de R\$ 20.000,00 a título de contrapartida do referido convênio, por meio de anulação da natureza 4.4.90.30.00 - Material de Consumo Geral da ação de Pavimentação Asfáltica.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

A
Diretoria Contabilidade/Orcamento
p/ as providencias dentro da legalidade

14 / 12 / 17

Adonai Henrique Brum da Silva
Secretário de Finanças

Thiemy Barbieri Jorge
Thiemy Barbieri Jorge
Engenheira Civil

Alexandre J. S. Lasila
Alexandre J. S. Lasila
Secretário Adjunto de Obras

Adonai Henrique Brum da Silva
Secretário de Finanças